



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7569-A/2014

Nos termos da alínea b) do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106-B/2011, de 3 de novembro, compete ao Conselho de Ministros, no âmbito da 2.ª fase do processo de reprivatização de ações representativas do capital social da REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (REN), determinar os critérios e modos de fixação do preço de venda e do preço unitário de venda das ações a alienar mediante venda direta institucional e oferta pública de venda (OPV).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2014, de 17 de abril, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 80, de 24 de abril de 2014 e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 35-A/2014, de 29 de maio, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 104, de 30 de maio de 2014, determinaram os termos e as condições aplicáveis à venda das ações da REN no âmbito da oferta pública de venda e da venda direta institucional, tendo delegado em mim, com possibilidade de subdelegação na Secretária de Estado do Tesouro, o poder de fixar o preço unitário de venda das ações a alienar na OPV, incluindo as ações da reserva destinada à aquisição por trabalhadores, e na venda direta institucional, de acordo com os critérios de fixação de preço aí estabelecidos.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional e do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e para os efeitos do disposto no n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 35-A/2014, de 29 de maio, determino subdelegar na Secretária de Estado do Tesouro, Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco, os poderes para, em nome do Governo e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ministros, fixar o preço unitário de venda das ações a alienar na OPV, incluindo as ações da reserva destinada à aquisição por trabalhadores, e na venda direta institucional.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

6 de junho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

207880518

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 7569-B/2014

Considerando que o Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que, subsequentemente, com a transposição da Diretiva 2004/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos de ferro comunitários, que integra o «Pacote Ferroviário II», através do Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro, conferiu-se conteúdo à investigação técnica de acidentes e incidentes ferroviários cuja competência está cometida ao GISAF;

Considerando que ao GISAF estão atribuídas as competências para investigar os acidentes, incidentes e ocorrências relacionados com a segurança dos transportes ferroviários, visando a identificação das respetivas causas, elaborar e divulgar os correspondentes relatórios, promover estudos, propor medidas de prevenção que visem reduzir a sinistralidade ferroviária e assegurar a participação em comissões ou atividades, nacionais ou estrangeiras;

Considerando que as autoridades responsáveis pelas investigações de segurança desempenham um papel fulcral no processo de investigação de segurança, sendo o seu trabalho de importância capital para a determinação das causas dos acidentes ou incidentes, devendo as mesmas, para tal, dispor dos recursos financeiros e humanos suficientes para realizar investigações eficazes e eficientes;

Considerando que a realização de investigações a acidentes e incidentes contribui para a promoção da segurança operacional, na medida em que permite prevenir os acidentes ferroviários, não só por via da determinação das causas dos acidentes e incidentes, bem como a emissão de recomendações que evitem a sua repetição, a promoção de estudos e a apresentação de medidas de prevenção que visem reduzir a sinistralidade ferroviária;

Considerando que o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março, dispõe que, para efeitos de prossecução da investigação de acidentes e incidentes ferroviários, o GISAF pode contratar investigadores a quem compete investigar os acidentes e incidentes ferroviários, colaborar nas investigações para que sejam designados e executar todas as tarefas técnicas que lhe sejam afetas, em prossecução dos objetivos e de acordo com as atribuições do GISAF;

Considerando, ainda, que aquele diploma legal refere que o exercício de funções de investigador no GISAF é efetuado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, de entre profissionais de reconhecido mérito e comprovada experiência nas matérias atinentes à investigação de acidentes ferroviários, conforme estatui o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — n.º 58 — 21 de março de 2012;

Considerando igualmente que, nos termos do n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do citado diploma legal, o provimento dos investigadores é feito por despacho do diretor do GISAF, dependendo tal provimento da aprovação ministerial prévia, feita por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e dos transportes, da dotação de investigadores que o GISAF deve contratar para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que, deste modo, cumpre determinar a dotação destes investigadores, em conformidade com a lei e de modo a permitir que o GISAF contrate os técnicos especializados de que necessita para assegurar a realização de investigações a acidentes e incidentes ferroviários em território nacional, nos termos da legislação europeia e nacional, de modo a poder dar cumprimento às suas atribuições;

A Ministra de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações determinam:

Nos termos conjugados do n.º 2 e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/2012, de 21 de março, e com estrita observância do consignado no Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 183 — de 23 de setembro de 2013, o seguinte:

1 — Que a dotação de investigadores para exercer funções no Gabinete de Investigação de Segurança e Acidentes Ferroviários (GISAF) é de 2 investigadores.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207882235

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 6978-A/2014

Por Despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Professor Doutor António Pedro Barbas Homem, de 6 de junho de 2014:

1 — Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, fixo o número e a organização dos júris de seleção, para as provas da fase oral e da avaliação curricular a que alude a al. b), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 15.º, e os artigos 19.º, 20.º e 21.º, todos da lei supra mencionada, relativos ao concurso de ingresso no 3.º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais, na forma que se segue:

Via de acesso a que se refere a primeira parte da al. c), do artigo 5.º, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro:

Júri A

Presidente — Dulce Manuel da Conceição Neto, Juíza Conselheira Ana Cristina dos Santos Silva Ermida, Procuradora da República